



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Guarujá
FORO DE GUARUJÁ
1ª VARA CRIMINAL

[REDACTED] - CEP 11490-900, Fone: [REDACTED]
 3346-4823, Guarujá-SP - E-mail: [REDACTED]
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ – CRIMINAL

CONFIDENCIAL
 Tramitação prioritária

ANNA CRISTINA SEBA, Chefe de Seção Judiciário do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Criminais do Foro de Guarujá, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 0002436-55.2024.8.26.0562 - Ordem nº 2024/000561 - Classe: Inquérito Policial - Assunto: Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos ou Valores, em que figura como Averiguado **VALDEMIR BATISTA SANTANA**, Advogado, RG [REDACTED]

Data da Distribuição: **13/03/2024**

Documento de Origem: **IP nº: 2022.0046236 - Delegacia de Polícia Federal de Santos**

Histórico da Parte **Valdemir Batista Santana**

08/07/2022 - Data do Fato - Art. 1 "caput" § 1º, II § 2º, I, II do(a) LEI 9.613/98

Local: Guarujá/SP

Situação Processual:

Decisões - 06/04/2026 - Vistos. 1. Fls. 3227/3228: defiro. Cadastre-se no SAJ o d. advogado constituído por Denis Frank Araújo de Jesus, para fins específicos de consulta e análise dos autos.
2. Cumpra o cartório, com urgência, a integralidade das determinações de fls. 3120/3121, providenciando: a) a obtenção, via Infojud, das declarações de imposto de renda de Bruno de Oliveira Manhaes, Douglas de Oliveira Manhaes e Rayssa de Santana Araújo, referentes aos exercícios de 2017 a 2022; b) a remessa dos autos à delegacia de polícia de Guarujá, para que seja realizada, no prazo de trinta dias, a identificação e oitiva dos agentes da Polícia Federal responsáveis pela abordagem dos averiguados Denis, Douglas e Bruno e pela apreensão do numerário, telefones celulares e veículo T-Cross.
3. Para o controle interno, os autos deverão permanecer na fila "Ag. Decurso de Prazo", por 30 dias, a fim de ser aguardada a realização das diligências pela d. autoridade policial.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Guarujá, 28 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**